



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

**ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2013, às 09:00h, na sala dos Conselhos, sito à Rua Bela Cinta, nº 847, 14º andar, Bairro Cerqueira César, foi realizada a Reunião da Comissão Geral de Ética, com a presença do Coordenador Membro desta Comissão Ministro **FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH** onde presente se encontravam os Senhores Membros da Comissão Geral de Ética: Desembargador **KAZUO WATANABE**, Procurador de Justiça **JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**, Advogado **EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES**, , os Membros Suplentes: Advogado **LUIZ FERNANDO AMARAL** e Advogado **LEOPOLDO PAGOTTO** e como Secretária Executiva **EUNICE APARECIDA JESUS PRUDENTE**, diretora Departamento de Prevenção e Transparência Justificou a ausência a professora **ODETE MEDAUAR**. Abertos os trabalhos, pelo Coordenador Dr. Bierrenbach, passaram a análise da Pauta.

**APRECIÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO (30 de janeiro de 2013)**

Todos receberam, e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

Em seguida o Coordenador propôs a inversão da ordem da pauta e passar diretamente a análise do item 5 -

**CONSULTA À COMISSÃO DE ÉTICA** – Transcrição do voto do Relator:

“**Ref.:** Consulta nº 02/2012

**Interessada:** Diretora-Presidente da SABESP

**Assunto:** Comunicação de contratação de parente próximo por empresa privada. Esclarecimentos. Situação que não configura conflito de interesses ou desvio ético. Recomendação.

**Relator:** Eduardo Muylaert

A Senhora Dilma Pena, Diretora-Presidente da SABESP, comunica a contratação de seu filho, Tiago Pena Pereira, como Engenheiro de Planejamento da empresa OAS Empreendimentos, na região de Brasília, e submete a hipótese à apreciação desta Comissão de Ética.

Esclarece que a empresa atua especificamente no mercado imobiliário e que não tem qualquer relacionamento com a SABESP, cujo foco de atuação é exclusivamente a área de saneamento. Ainda, que tal empresa nunca teve qualquer contrato com a SABESP, que a consultante não mantém relações com seus integrantes e que seu filho sempre atuou em empresas de grande porte no setor privado, como demonstrado por seu curriculum vitae.

A própria comunicação e consulta já evidencia a conveniência da recente criação desta Comissão Geral de Ética, como canal para que os agentes públicos possam dar transparência e obter orientação em episódios que, sem tal providência, poderiam gerar impressão equivocada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Como registra o Ministro Gilmar Mendes, “Não basta que o agir seja juridicamente correto; deve, antes, ser também eticamente inatacável.” (Curso de Direito Constitucional, Saraiva/IDP, 2007, pág. 787).

Assim, além de colaborar para o cumprimento do artigo 37 da Constituição de 1988, que submete a administração pública direta e indireta aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o procedimento nesta Comissão serve também para preservar a imagem e a reputação do próprio administrador público.

De pronto, cabe observar que a hipótese nada tem a ver com nepotismo, prática que consiste na nomeação, sem concurso, de parentes para cargos na administração pública, e que precisa ser fortemente combatida, pois em inúmeras esferas ainda subsistem tentativas de contornar as vedações éticas e as proibições legais.

A questão tem que ser enfocada pelo prisma da questão central em matéria de ética na administração pública, que é a do eventual conflito de interesses.

O grande administrativista André de Laubadère situava a noção de interesse geral como elemento essencial na definição de serviço público e, entre as obrigações do funcionário, explicitava a de desinteresse: “É proibido ao funcionário ter, numa empresa que tenha relação com o seu serviço, interesses de molde a comprometer sua independência” (Manuel de Droit Administratif, 9ª edição, Paris, 1969, págs. 19 e 266).

O Código de Conduta da Alta Administração Federal, que aqui pode servir como paradigma, dispõe:

“Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.”

e

“Art. 10. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.”

O próprio Código de Ética da SABESP, por sua vez, explicita:

11. Favorecimento

“Os dirigentes e empregados exercerão suas funções e atividades, de forma ética e transparente garantindo um ambiente livre de qualquer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

favorecimento para si ou para outrem, combatendo todas formas de suborno, corrupção e propina.”

e

20. Conflitos de Interesse

“Os dirigentes e empregados da empresa ao exercerem atividades externas, zelarão para que as mesmas não gerem conflitos em relação aos interesses da empresa.”

A comunicação deixa claro que a contratação do filho da Diretora-Presidente da SABESP não tem qualquer relação com o cargo por ela exercido, e que a empresa contratante não tem qualquer relação com a empresa por ela dirigida. Mais, tudo indica que a contratação se deu por mérito exclusivo do interessado. A situação exposta, portanto, não suscita nenhuma preocupação do ponto de vista da ética pública. Vale apenas ressaltar que a empresa OAS Empreendimentos possivelmente faça parte do grupo OAS, conhecido por atuar na construção de obras públicas.

Assim, caso exista ou venha a existir relacionamento entre a SABESP e as demais empresas do grupo, é importante que nessa eventualidade sejam observadas as cautelas necessárias para evitar qualquer conflito de interesses, inclusive, se for o caso, submetendo as novas situações a esta Comissão Geral de Ética.

São essas as conclusões que submeto a esta Comissão Geral de Ética.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2013

Eduardo Muylaert

Relator”

Lido e anotado, com aprovação unânime, fica consignada a dignidade e escrúpulo da Sra. Dilma de consultar a Comissão e o voto de prestígio dado pela Diretora da SABESP, que se ressalte, já tem seu próprio código de ética. O Coordenador incumbiu Dra. Eunice de dar ciência da decisão à interessada e à respectiva Pasta.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66, de 2000**

Estabelece o Código de Ética do Servidor Público Estadual – Autor: Dr. Sidney Beraldo (Deputado Estadual – gestão 2000-2003). O PLC encontra-se arquivado desde 2011, a pedido, tendo recebido manifestações favoráveis das Comissões de Administração Pública e de Constituição e Justiça.

Dando-se a merecida atenção ao PLC, foi recomendado aos relatores que façam uma análise verificando se no projeto há alguma idéia que ainda não tenha sido contemplada e incorporada ao texto em elaboração, ressaltadas as devidas proporções, especialmente considerando que se tratava de um código a ser editado por meio de Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Deliberou-se por uma proposta de Código que possa ser editado por Decreto, assim como foi previsto inicialmente, abordando uma função mais pedagógica que punitiva, uma vez que as sanções estão previstas nas diversas leis, a exemplo do Estatuto do Funcionário Público.

**CÓDIGO DE ÉTICA**

Apresentação da versão da segunda minuta, submetida na última reunião, com as emendas propostas pelo Dr. Filomeno e respectivas justificativas. Passou-se à apreciação, deliberando-se inicialmente que os cabeçalhos permanecem apenas para facilitar a leitura, como apoio metodológico.

A proposta apresentada é que se incorporem as regras fundamentais, moral, ética, regras de caráter permanente e depois resoluções venham a complementar esse rol, como é no âmbito federal e nos estados. Deveres especiais e gerais.

Nesse sentido passou à explanação de suas emendas especialmente no que diz respeito às regras deontológicas:

- Inserção do título quinto - Regras deontológicas, deveres fundamentais, e vedações

As regras deontológicas inseridas estão em consonância com a Lei Estadual 10294/99 Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos. Se de um lado inova incorporando as regras fundamentais de outro se baseia no que existe na legislação federal e do estado de Alagoas. Além disso, o texto está em plena harmonia com a filosofia da lei da qualidade do serviço público a qual deu origem à Comissão. Propôs seja inclusive avaliada a substituição alternativamente do que foi proposto pelos teores dos artigos 4º a 8º da referida lei estadual paulista, com as adequações pertinentes. O decreto 57.500 que instituiu esta Comissão faz menção à lei 10294/99 e se nos basearmos nesses artigos estaremos cumprindo formalmente nossa finalidade.

Questionado pelo Dr. Muylaert sobre a forma, esclareceu que a abordagem sobre a ética, por ser princípio particular estruturalmente deve vir após a apresentação dos princípios fundamentais, sendo os artigos iniciais o esquema e os demais o corpo, como o modelo federal, que inclusive trata as regras em anexo.

Dr. Bierrenbach propõe a inclusão do termo “eficiência” que é a efetiva cobrança do cidadão, o que o cidadão espera do serviço público é eficiência.

Dr. Muylaert observou que o código de ética deve ser afixado nas repartições, portanto deve ser compacto.

Dr. Kazuo ponderou que normas de conduta já fazem parte do sistema, sugere que o código de ética seja sintético, uma norma genérica deve dizer se fere o princípio ético ou não, quanto menos detalhar o código ganha maior importância. Propõe um código sintético com aproveitamento de princípios previstos nas demais normas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Nesse sentido, Dr. Bierrenbach ponderou que o nível de detalhe que o projeto chegou foi bom para permitir a Comissão um olhar amplo e a partir de agora se pode partir para a sintetização. O objetivo é apresentar um Código enxuto sintético de fácil entendimento, objetivando que o Servidor Público o guarde na memória.

Dr. Amaral sugeriu que a partir do texto discursivo seja feito um resumo, com intuito de propiciar ao leitor, rápido entendimento e assimilação.

Durante a explanação foram incorporadas sugestões dos membros presentes, que ficarão registradas na segunda minuta, sendo estabelecido que os relatores devam enviar a todos a terceira minuta consolidada e os membros, se entenderem oportuno, farão outras considerações previamente à próxima reunião, quando haverá nova apresentação.

Dr. Filomeno mencionou a preocupação da Professora Odete sobre a incorporação das normas deontológicas ou sua manutenção em anexo. A proposta apresentada foi com a incorporação. Entende que as alterações que deveriam ser feitas a esta sugestão foram feitas durante a sessão, a partir da consolidação a ser apresentada pelos relatores deve ser avaliado o aproveitamento ou não.

Dr. Amaral ponderou que mais que de apreciação a sessão foi de apresentação das propostas do Dr. Filomeno, assim, sugere que todos após receberem a terceira minuta, passem ao trabalho de extração dos princípios dessas normas de conduta.

Dr. Filomeno observa que as sugestões apresentadas sejam justificadas, da mesma maneira que o fez, apresentando proposta de emenda e correspondente justificativa concreta.

Dr. Kazuo questionou se a análise da terceira minuta será com vistas a produzir um código analítico, discursivo que vai cumprir sua função didática, ou objetivando um código sintético. Entende que o estabelecimento de uma norma concreta, mantém o rigor e a força.

Sobre o estabelecimento de um modelo, Dr. Bierrenbach lembrou como exemplo a ação da Assembléia Constituinte que decidiu à época que teríamos uma Constituição analítica, extensa. Foi promulgada uma das constituições mais analíticas e extensas do mundo. Não discutindo o mérito ou qualidade do texto, mas a forma, manifesta sua posição de fazer um código enxuto, sintético.

Dr. Amaral comentou a preocupação na elaboração da primeira minuta de limitar-se ao padrão do Código Federal, 26 artigos. Com as inserções do Dr. Filomeno a minuta atual conta 28.

Foi estabelecido o mês de abril como “dead line” para apresentação do esboço, e para cumprimento do cronograma deliberou-se por fazer 02 (duas) reuniões em março, nos dias 06 e 20. Ficando desde já marcada reunião para 24 de abril,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

não se descartando a possibilidade de agendamento futuro de outra reunião extra.

Em seguida Dra. Eunice apresentou a proposta do “banner” da Comissão de Ética, que foi aprovado por todos.

Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso, e não existindo manifestações, o Coordenador encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata lido este instrumento, assinam:

CGA, 20 de fevereiro de 2013.

Membro: \_\_\_\_\_

**KAZUO WATANABE**

Membro: \_\_\_\_\_

**JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**

Membro: \_\_\_\_\_

**EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES**

Membro: \_\_\_\_\_

**ODETE MEDAUAR**

Suplente: \_\_\_\_\_

**LUIZ FERNANDO AMARAL**

Coordenador: \_\_\_\_\_

**FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH**